



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 27 DE JULHO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 144 E
ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO
MESMO ARTIGO, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2006.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 144, da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 – No pagamento do imposto será admitido o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, devendo a primeira parcela ser quitada até a data de vencimento da Guia de Avaliação – ITBI e as demais parcelas com o interstício de 30 (trinta) dias observados os prazos previstos no art.145, em qualquer agência autorizada da rede bancária ou na Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação da guia do imposto." (NR)

Art. 2º São acrescentados ao Art. 144, da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, os parágrafos 1º e 2º com as seguintes redações:

§ 1º - O parcelamento será lançado em Unidade de Referência Municipal – URM e sofrerá os acréscimos previstos nos artigos 246, 250, 252 e seus parágrafos, da Lei Complementar 106/2006.

§ 2º - A lavratura da escritura pública no tabelionato e a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis ficam condicionadas à apresentação da quitação total do ITBI correspondente.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Processo nº 5.019 de 06.05.2010

Luiz Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Registrado (a) às fls. 103
e publicado (a)
Em 27/07/2010